

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 4152431 - DTI

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Definição do Objeto

1.1. Aquisição de serviços de extensão de garantia, suporte técnico e fornecimento de equipamentos e licenças necessárias à Solução de Infraestrutura de Comunicações (VoIP) instalada na Assembleia Legislativa do RS, conforme especificações descritas neste documento, a contar da assinatura do contrato e respectivos prazos para a efetivação de cada um dos itens que compõem a solução, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código do Fabricante	Descrição	Vencimento	Tipo	Quantidade	Valor unitário Máximo	Valor Total Máximo
1- Garantia - telefone de mesa 3905 - 5 anos	CB-CON-SSSNT-P3A050A0	CISCO UNIFIED SIP PHONE 3905, CHARCOAL, STANDARD HANDSET SOLN	30/06/2026	Garantia	1	R\$ 1.001,50	R\$ 1.001,50
2- Garantia - telefone de mesa 8851 - 5 anos	CB-CON-SSSNT-P8RK95R1	CISCO IP PHONE 8851 SOLN SUPP 8X5XNBD	30/06/2026	Garantia	12	R\$ 2.793,72	R\$ 33.524,64
3- Garantia - telefone de mesa 7841 - 5 anos	CB-CON-SSSNT-P7PK94P1	CISCO UC PHONE 7841 SOLN SUPP 8X5XNBD	30/06/2026	Garantia	1	R\$ 1.634,10	R\$ 1.634,10
4- Garantia - central telefônica BE7000 - até 30/Set/2030	CB-CON-SNT-BE7MGT6K	SNTC-8X5XNBD CISCO BUSINESS EDITION 7000M (M6) APPLIA	09/09/2026	Garantia	2	R\$ 35.603,00	R\$ 71.206,00
5- Licenças - CUCM - Acesso - 5 anos	CBNB-A-FLEX-PL-ACCESS-A-5Y	ON-PREMISES ACCESS ADD-ON	09/09/2026	Subscrição	40	R\$ 573,46	R\$ 22.938,40
6- Licenças - WC - Profissional - 5 anos	CBNB-A-FLEX-EACL-A-5Y	ENTW WEBEX CALLING	09/09/2026	Subscrição	1	R\$ 2.949,63	R\$ 2.949,63
7- Licenças - CUCM - Profissional - 5 anos	CBNB-A-FLEX-EAPL-A-5Y	ENTW ON-PREMISES CALLING	09/09/2026	Subscrição	250	R\$ 1.719,03	R\$ 429.757,50
8- Licenças - CUCM - Common Area - 5 anos	CBNB-A-FLEX-PL-COMMON-A-5Y	ON-PREMISES COMMON AREA ADD-ON	09/09/2026	Subscrição	650	R\$ 859,53	R\$ 558.694,50
9- Aquisição - Roteador C8200 - Garantia 5 anos	CB-C8200-1N-4T-EX + CB-SP-SSSNT-C82001N4	Router C8200-1N-4T, 1RU, Wireless, 1Gbps, 6 portas, 8GB RAM, 16GB + 5Y	30/06/2026	Equipamento	2	R\$ 41.341,51	R\$ 82.683,02
10- Serviço - Atualização do Ambiente	NA	IMPLEMENTAÇÃO ROTEADORES, ATUALIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE CALL MANAGER	N/A	Serviço	1	R\$ 33.485,08	R\$ 33.485,08
11- Serviço - Suporte Técnico ao Ambiente - 5 anos	NA	SUPORTE TÉCNICO 24x7 AO AMBIENTE DE TELEFONIA	N/A	Serviço	60	R\$ 2.571,98	R\$ 154.318,80
12- Serviço - Tarifador - 5 anos	NA	GARANTIA TARIFADOR INFO360 INFORMATEC	N/A	Serviço	1	R\$ 51.755,12	R\$ 51.755,12
							R\$ 1.443.948,29

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução, prorrogáveis por igual período até o limite legal de 10 anos, aplicando-se a prorrogação exclusivamente ao item 11 (SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, item 72.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

- 4.1. Na presente contratação será admitida a indicação dos modelos e marcas que constam no objeto, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

- 4.2. O serviço de garantia para o sistema tarifador Informatex Info 360 poderá ser subcontratado junto ao fabricante deste (item 12). Os demais itens, não podem ser subcontratados.
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.6.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.6.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.6.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.6.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.10.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.11.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.11.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.12. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.17.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.17.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Os itens serão entregues nos seguintes prazos e condições, a contar da ordem de fornecimento ou outra indicação:

Item	Prazo para entrega
1- Garantia - 3905	20 dias
2- Garantia - 8851	20 dias
3- Garantia - 7841	20 dias
4- Garantia - BE7000 (até 30/Set/2030)	20 dias
5- Licenças - CUCM - Acesso	20 dias
6- Licenças - WC - Profissional	20 dias
7- Licenças - CUCM - Profissional	20 dias

8- Licenças - CUCM - Common Area	20 dias
9- Roteador + Garantia - C8200	120 dias
10- Serviço - Atualização do Ambiente	30 dias a contar do recebimento definitivo do item 9
11- Serviço - Suporte Técnico ao Ambiente	20 dias
12- Serviço - Tarifador	20 dias

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Assembleia Legislativa do RGS, sito a Rua Duque de Caxias, 920, Centro, Porto Alegre, RS ou por e-mail para dti.redecoord@al.rs.gov.br no caso de licenças ou códigos de ativação.

Sobre os Prazos para Atendimento e Aceite

5.4. Os chamados serão classificados quanto à prioridade pelos critérios a seguir, tendo os prazos de atendimento definido de acordo com esta prioridade:

Prioridade	Descrição	Início de atendimento	Prazo para resolução ou Solução de contorno
Crítico	Ambiente totalmente indisponível com comprometimento completo do negócio.	Até 2 horas corridas	Até 4 horas corridas
Urgente	Ambiente com desempenho severamente degradado e comprometimento parcial do negócio.	Até 4 horas corridas	Até o final do próximo dia útil
Rotina	Ambiente com desempenho degradado, mas sem comprometimento do negócio.	Próximo Dia Útil	Até 5 dias corridos
Programado	Dúvidas, esclarecimentos, mudanças sem criticidade, consultorias e melhorias.	Programado	Programado

5.5. O Recebimento Definitivo será emitido após a comprovação de contratação das garantias e subscrição, assim como homologação da Contratante acerca da instalação e configuração dos equipamentos que fazem parte da solução em tela.

5.6. A homologação ocorrerá em até 5 dias úteis por parte da Contratante.

5.7. Caso haja rejeição durante a homologação, a Contratada terá 15 dias adicionais para as devidas correções e nova entrega para homologação. Uma segunda rejeição por parte da Contratante ensejará a penalização por atraso e execução imperfeita.

5.8. Na hipótese em que o contrato esteja celebrado e o recebimento definitivo ocorra em período que enseje falta de cobertura contratual junto ao fabricante para algum componente da solução, a Contratada deverá providenciar os meios para que haja sustentação adequada da solução em tela sem prejuízo à Contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será conforme estipulado na tabela abaixo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto ou conforme indicado na tabela.

Item	Garantia Contratual
1- 3905	5 anos a contar do recebimento definitivo
2- 8851	5 anos a contar do recebimento definitivo
3- 7841	5 anos a contar do recebimento definitivo
4- BE7000	09/09/2026 até 30/09/2030
5- CUCM - Acesso	09/09/2026 até 09/09/2031
6- WC - Profissional	09/09/2026 até 09/09/2031
7- CUCM - Profissional	09/09/2026 até 09/09/2031
8- CUCM - Common Area	09/09/2026 até 09/09/2031
9- Roteador - C8200	5 anos a contar do recebimento definitivo
10- Serviço - Atualização do Ambiente	N/A
11- Serviço - Suporte Ambiente (5 anos)	N/A
12- Serviço - Tarifador (5 anos)	N/A

5.10. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.12. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.14. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.15. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito nos prazos e condições listados abaixo.

5.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.17. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Suporte técnico ao ambiente de telefonia

5.21. Atendimento sob demanda para tratar chamados de suporte técnico em horário comercial (8x5);

5.22. Atendimento a incidentes no formato 24x7, com a atuação sob demanda, para chamados críticos ou urgentes, podendo o primeiro atendimento ser remoto;

5.23. Atendimento mensal com a finalidade de melhorar, aprimorar, aperfeiçoar, atualizar ou qualquer outra atividade em que qualifique o produto ou o serviço, podendo o atendimento

ser remoto sempre que possível;

5.24. Abertura e tratamento de chamados com os fabricantes para solucionar bugs ou solicitar RMA de equipamentos que venham a apresentar alguma falha.

5.25. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório mensal de prestação de serviços, contemplando, no mínimo:

I – relação de todos os chamados atendidos no período, com identificação do tipo, criticidade, data/hora de abertura e encerramento;

II – descrição das atividades realizadas, inclusive atendimentos preventivos e de melhoria contínua;

III – evidências da execução dos atendimentos mensais previstos no item 5.23.

5.26. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação e aprovação do relatório previsto no item 5.25 pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as obrigações contratuais e os níveis de serviço estabelecidos.

Implementação dos servidores, atualização do ambiente e configuração Flex EA

5.27. Planejamento da instalação física dos novos servidores e respectivas conexões físicas e lógicas;

5.28. Planejamento do processo de migração dos serviços de telefonia para os novos servidores;

5.29. Setup inicial dos novos servidores, configuração das credenciais de acesso e endereço IP de gerência;

5.30. Atualização de software para a versão recomendada pelo fabricante na data de execução dos serviços;

5.31. Consolidar as licenças de colaboração na Smart Account do cliente;

5.32. Validação do ambiente após migração;

5.33. Fornecimento de documentação AS-IS após a migração.

Garantia ao tarifador INFO360

5.34. A garantia abrange a realização de manutenções corretivas e evolutivas do sistema e SLA de 8 horas úteis para início do atendimento;

5.35. Direito a atualização do software disponibilizado pela Informatex durante a vigência do contrato, incluindo a atualização do produto no parque da Contratante a ser realizada pela Contratada.

Obrigações da Contratada:

5.36 – Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência;

5.37 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação;

5.38 – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

5.39 – Cumprir os prazos, níveis de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas;

5.40 – Prestar suporte técnico conforme definido no item 5;

5.41 – Apresentar relatórios mensais de execução (item 5.25);

5.42 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.43 – Indicar preposto para interlocução com a Contratante;

5.44 – Garantir a continuidade dos serviços mesmo em caso de falhas de fabricante/terceiros.

Obrigações da Contratante:

5.45 – Receber e fiscalizar a execução do contrato;

5.46 – Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;

5.47 – Fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

5.48 – Permitir o acesso da Contratada às instalações quando necessário;

5.49 – Aplicar sanções quando cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.9. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7 enviar a documentação pertinente ao Departamento de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.9.8 o Gestor é o Coordenador da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação do Departamento de Tecnologia da Informação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. As licenças, extensões de garantia e equipamentos (**itens 01 à 09**) serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta final elaborada durante a licitação.

7.2. Os serviços de instalação e garantia do tarifador (**itens 10 e 12**), serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão de todas as atividades previstas nos requisitos correspondentes previstos neste documento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta final elaborada durante a licitação.

7.3 Os serviços de suporte técnico (**item 11**), serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão de todas as atividades previstas nos requisitos correspondentes previstos neste documento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta final elaborada durante a licitação.

7.3.1 O serviço de suporte técnico será prestado ao longo do período de medição, sendo necessária a apresentação de relatório detalhado contendo as atividades prestadas, o técnico que as prestou, dia e hora de início e fim das atividades, conforme descrito no item 5.25.

7.3.2. A medição será mensal, devendo iniciar no primeiro dia do mês seguinte à celebração do contrato.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e prestação dos serviços contratados, ensejando emissão do recebimento definitivo mediante termo detalhado. O recebimento definitivo dos produtos e serviços somente ocorrerá após a conclusão de todos os recebimentos provisórios previstos nos itens acima (7.1 a 7.2).

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, após a efetiva comprovação da disponibilização das licenças, garantias, fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de implantação, com o devido aceite por parte do Gestor, com exceção ao item 11;

7.18. quanto ao item 11, o pagamento será realizado mensalmente, em 15 (quinze) dias contados da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços prestados no período e demais documentos solicitados.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2026.

7.23. Para o item 11, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.23.1. Para os demais itens, ao término do período contratual de 5 anos, considerando a conveniência das partes para eventual prorrogação por mais 5 anos, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA no período;

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Não atendimento do prazo para a entrega dos comprovantes de contratação da garantia junto ao fabricante, de 0,5% do valor global do contrato, por dia corrido de atraso, limitado a 10%;

8.2.4.2. Não atendimento do prazo para a entrega dos comprovantes de contratação da subscrição junto ao fabricante, de 0,5% do valor global do contrato, por dia corrido de atraso, limitado a 10%;

8.2.4.3. Não atendimento do prazo para a entrega dos equipamentos, instalação e configuração dos mesmos, de 0,5% do valor global do contrato, por dia corrido de atraso, limitado a 10%;

8.2.4.4 Não atendimento do prazo para a prestação de serviços de garantia e suporte técnico, iniciando a contagem a partir do término do prazo para solução do chamado, conforme criticidade abaixo:

8.2.4.4.1. Prioridade crítico: 0,1% do valor global do contrato, por hora corrida, limitado a 10%;

8.2.4.4.2. Prioridade urgente: 0,05% do valor global do contrato, por hora útil, limitado a 10%;

8.2.4.4.3. Prioridade rotina ou programado: 0,1% do valor global do contrato, por dia útil, limitado a 10%;

8.2.4.5. Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, ou nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços de garantia ou consultoria, na ordem de 5% calculada sobre o valor global do objeto contratado.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CADIN/RS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CFIL/RS.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Conforme padrão adotado pela ALRS.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5. Conforme padrão adotado pela ALRS.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Conforme padrão adotado pela ALRS.

Qualificação Técnico-Operacional

9.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso Conforme padrão adotado pela ALRS.

9.7.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as características mínimas listadas a seguir. As comprovações previstas nos subitens 9.7.1.1, 9.7.1.2 e 9.7.1.3 poderão ser atendidas mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem integralmente os requisitos exigidos:

9.7.1.1. contrato(s) que prove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.7.1.2. comprovação que a proponente forneceu equipamentos da marca Cisco similares aos instalados na Contratante, assim como serviços de suporte técnico.

9.7.1.3. Comprovação de que a proponente forneceu, implementou e prestou suporte técnico continuado, com bom desempenho, por período mínimo de 12 (doze) meses, em ambiente com minimamente 500 (quinhentos) usuários, contemplando a tecnologia Cisco CallManager.

9.7.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.7.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.7.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

9.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.10. A proponente deve estar listada como empresa parceira do fabricante Cisco no portfólio "Collaboration", através de consulta em <https://locatr.cloudapps.cisco.com/WWChannels/LOCATR/pf/index.jsp#/partnerlocator>.

9.11. A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro técnico pelo menos 01 profissional detentor da certificação ativa CCNP (Cisco Certified Network Professional) Collaboration.

9.12. A comprovação das certificações profissionais deverá ser expedida pela própria Cisco Systems, sendo passível de verificação no endereço

<https://www.cisco.com/go/verifycertificate>.

9.13. Os profissionais-chave apresentados para fins de habilitação deverão possuir vínculo comprovado com a licitante na data de apresentação da proposta, admitindo-se vínculo celetista (CLT), contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ) ativo, ou condição de sócio no contrato social.

9.14. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter os quantitativos mínimos de profissionais e respectivas certificações exigidas nos itens anteriores. A substituição de profissional-chave somente poderá ocorrer mediante comunicação formal e anuência prévia da Contratante, devendo o substituto apresentar qualificações e certificações equivalentes ou superiores às do profissional substituído, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 1.443.948,29, conforme custos unitários apostos na avaliação de preços de mercado (doc SEI 4134766).



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Athayde Meneghetti, Coordenador(a)**, em 20/05/2026, às 15:20, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Rolim Pesenti, Diretor(a)**, em 20/05/2026, às 19:12, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4152431** e o código CRC **4AB8C182**.